

# DIMENSÕES DA VIDA ESCRAVA NA IMPERIAL VILA DA VITÓRIA NOS ÚLTIMOS ANOS DA ESCRAVIDÃO (1870-1888)

Ocerlan Ferreira Santos\*

Washington Santos Nascimento\*\*

## RESUMO

*O presente trabalho tem por objetivo fazer uma discussão sobre os últimos anos da escravidão na Imperial Vila da Vitória, atual cidade de Vitória da Conquista, sudoeste baiano. Através de processos cíveis e criminais, de cartas de liberdades e demais documentos cartoriais, o artigo pretende mostrar o quão dinâmica eram as relações entre senhores e cativos no sertão baiano nos últimos anos do sistema escravocrata.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Abolição. Alforrias. Cotidiano. Escravidão.*

Localizado na região correspondente, hoje, ao Sudoeste do Estado da Bahia, o antigo Arraial da Conquista, atual cidade de Vitória da Conquista, foi elevado à categoria de Imperial Vila da Vitória no ano de 1840, passando a representar uma área importante de criação de gado e cultivo de algodão. Sua história, e de boa parte das cidades do sudoeste baiano (Planalto, Poções, Boa Nova e Manuel Vitorino), está ligada à formação e expansão do grupo familiar formado pelo “preto-forro” português João Gonçalves da Costa.<sup>1</sup> É provável que tenham vindo com ele os primeiros escravos da região.

\* Professor de História e História e Cultura Afro-brasileira e Indígena do Ensino Médio da Rede Pública do Estado da Bahia. Especialista em Educação, Cultura e Memória pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb). E-mail: ocerhist@yahoo.com.br.

\*\* Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e doutorando em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: washingtonprof@gmail.com.

<sup>1</sup> Sobre João Gonçalves e a história do Sertão da Ressaca (grosso modo atual Sudoeste da Bahia), ver Ivo (2004) e Sousa (2001). Um aprofundamento dessa discussão também pode ser visto em Nascimento (2010).

Em ofício redigido em Lisboa, em 12 de agosto de 1780, o ex-governador da Bahia, Manuel da Cunha Menezes, escreveu ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Mello e Castro, sobre a Capitania dos Ilhéus – à qual, nesse momento, parte da região de Vitória da Conquista estava inserida – e, ao descrever João Gonçalves, salientou a existência de índios domésticos e alguns escravos ao seu lado:

um homem com sua família, vivia nas cabeceiras da citada capitania, no Sertão da Ressaca, chamado João Gonçalves, o qual obrigando-se, não sei o motivo, por aquele deserto por dilatado tempo, não logrou ver fruto do seu trabalho, pois lhe roubavam os índios bravos e as onças que eram em grande número, mas como se lhe foram agregando alguns casos de índios domésticos e teve com que comprar alguns escravos; hoje tem no rancho mais de 60 pessoas e vivem sossegados das primeiras perturbações e rodeados das fazendas de gado com que fornecem os açougues da Vila de Jaguaripe, povoação de Nazareth e Aldeia, tendo a fazer dilatado caminho pra lhe introduzir os gados.<sup>2</sup>

Desde o início voltada para a criação de gado e a agricultura de subsistência, a Imperial Vila da Vitória apresentava uma baixa densidade de escravos, como podemos perceber na tabela abaixo construída com dados do censo de 1870.

Tabela 1

## CENSO DE 1870

Localidade	População Livre	População Escrava	Percentual de escravos em relação à população livre
Vitória da Conquista	11.619	1.846	15,88%

Fonte: Ivo (2004).

Os estudos realizados por Washington Nascimento (2008), sobre a presença escrava na Imperial Vila da Vitória, mostram que em fins do século XIX, a região tinha uma pequena quantidade de cativos, quase todos nascidos no Brasil, e um número equilibrado entre mulheres e homens – provavelmente em decorrência do fim do tráfico de escravos.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Anais da Biblioteca Nacional. Vol. XXXII. Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar feito por ALMEIDA, E. de C. p. 472. Ofício do ex-governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a Capitania dos Ilheos. Lisboa. 12 de agosto de 1780. Cf. Ivo (2005).

<sup>3</sup> A pouca quantidade de escravos não significa que a presença negra não tenha sido significativa, vide a existência, desde o início, de comunidades quilombolas e o fato de que a história da região Sudoeste é

Os escravos desempenhavam variadas atividades na Vila, como demonstra Idelma Novais (2008). Nos 207 inventários e no livro de matrícula de 1871, por ela analisados, são encontrados fiandeiras, costureiras, oficiais e aprendizes de carpina, oficiais de ferreiro, oficiais sapateiros, ourives, pedreiros, telheiros, lavadeiras, jardineiros, carreiros, “hortelão”, mucamas, cocheiros, carpinteiros, além de escravos para o serviço doméstico, para as lavouras e cozinheiras.

O valor médio de um escravo na Imperial Vila da Vitória não era muito diferente do de outras regiões dos sertões: “muitos fatores eram levados em consideração na hora da avaliação de um escravo como o sexo, a idade, a origem, se estava em boas condições de saúde física e mental como também se possuía alguma especialização” (NOVAIS, 2008, p. 58).

Para o início do século XIX, os 26 inventários que localizamos e analisamos apontam para um preço médio de escravos, de idades que variam de 15 a 40 anos, entre 280 a 300 mil réis.<sup>4</sup> Esse valor se mantém até a década de 1840, com base nas informações apontadas por Novais (2008). Mas após o fim do tráfico externo, em 1850, verifica-se um aumento vertiginoso dos preços:

A partir dessa data o escravo tornou-se mais escasso e mais caro, atingindo o preço médio de 500\$000 a 600\$000. [...] com o avanço do movimento abolicionista, juntamente com as promulgações das leis do Sexagenário e do Ventre Livre, aliado a um índice inflacionário, o escravo se torna cada vez mais caro, apresentando um preço médio de 700\$000 a 800\$000 (NOVAIS, 2008, p. 57).

Para Erivaldo Neves (2000), uma das razões para o aumento dos preços foi o comércio intra e inter-regional de cativos, que já existia, mas ganhou fôlego a partir da década de 1860-1870, incentivando as migrações para os cafezais do Oeste Paulista. Este comércio, por sua vez, resultou segundo o mesmo autor, da crise da agricultura nordestina e a grande seca de meados do século: “depois da catastrófica seca de 1857-1861, que despovoou os sertões nordestinos, novo período de estiagem disseminou logo o pânico popular, provocando a emigração em massa e a venda da escravaria” (NEVES, 2000, p. 103).

marcada pela constituição de uma elite local negro-mestiça, que nunca perdeu o poder. Esses descendentes de africanos (a começar por João Gonçalves da Costa), ao longo do tempo, adquiriram terras e escravos igualmente negros ou mestiços e transmitiram seus bens, em alguns casos, para seus filhos bastardos. Essa discussão é feita em Nascimento (2008).

<sup>4</sup> Estes valores se aproximam dos encontrados por Maria Cristina Dantas Pina (2001) na Vila de Santa Isabel do Paraguassu (atual Mucugê, na Chapada Diamantina-BA) nas primeiras décadas do século XIX, que indicam um preço médio de 350 mil réis, e também não estão distantes dos observados por Licurgo dos Santos Filho (1956) na Fazenda Brejo do Campo Seco, no município de Bom Jesus dos Meiras (atual Brumado).

Para mostrarmos a dinâmica da presença escrava na localidade nos últimos anos da escravidão (1870-1888), analisaremos alguns processos criminais nos quais se nota a presença e mobilidade dessa população.

## **DIMENSÕES DA PRESENÇA ESCRAVA NA REGIÃO DA IMPERIAL VILA DA VITÓRIA**

As relações cotidianas entre escravos, libertos e brancos na Imperial Vila da Vitória, foram marcadas pela violência, conflitos, cumplicidade e jogos de interesses, como exemplifica o processo crime de 1870 que relata a história do escravo João Damasceno, morador de lagoa do Plácido, região de Caetité e nascido em Santo Antonio da Barra (atual Condeúba). Ele foi até a Fazenda da Casa, zona rural da Imperial Vila da Vitória, para assassinar Quintiliano. Preso, confessou e explicou as razões pelas quais cometeu o crime:

Perguntado qual a razão porque fora fazer este delito ou se alguém mandou cometer? respondeu que por parte dele não tinha razão alguma, que o fez como de fato já confessou, foi porque Jose de Almeida instara muito com ele desde janeiro deste corrente ano, e depois de muito pedido e rogativas pode ele conseguir com promessas de aforrar e que se não fizesse então José de Almeida o iria comprar em mão de seu senhor para açoitá-lo.<sup>5</sup>

Segundo o réu, José de Almeida lhe disse que, se contasse a história para alguém, o mataria. Nessa primeira fala, afirma que seu senhor nada sabia do acordo e do ocorrido. Mas uma testemunha o contradiz:

o mesmo réu dissera a ele testemunha que José de Almeida acordou de pagar a José Abade o seu valor e este dar-lhe carta de liberdade no caso que ele fizesse a morte, ao contrario ele réu seria surrado até morrer para não descobrir segredo de que estava de posse.

De acordo com esta mesma testemunha, Quintiliano sabia que José de Almeida estava querendo matá-lo, pois fora avisado por Manoel Abade (irmão de José Abade) de que Almeida havia lhe oferecido um conto de réis para matá-lo. Essa morte seria por envenenamento, “para cujo fim [José de Almeida] lhe dera uma porção de veneno, porque deste modo ficara a culpa em Luis Inácio Pereira e Dona Joana Maria da Silva, mulher do assassinado, visto ter havido outrora discórdia entre eles”.<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Arquivo do Fórum João Mangabeira, Vitória da Conquista, Bahia (AFJM). Sumário de Culpa, 1870. Caixa diversos, 1870.

<sup>6</sup> AFJM. Sumário de Culpa, 1870. Caixa diversos, 1870.

Para Domingos Ferraz de Araújo, outra testemunha, foi Manuel Abade que conversou com seu irmão José Abade que tinha um “negro matador” que poderia fazer tal serviço. Segundo essa mesma testemunha, José Abade sempre andava em companhia de jagunços.

Essa informação é confirmada pelo próprio réu que dizer ter sido seu senhor o “agenciador”. O réu dá detalhes dessa transação e diz que veio pela primeira vez, para matar Quintiliano, em janeiro, disfarçado com o nome de Antonio e dizendo vir de Brejo Grande à procura de uma filha que estaria em Barra da Vereda. Ao chegar à Fazenda da Casca, na localidade chamada Rancharia, encontrara Quintiliano “arranchado”; nessa oportunidade tentou envenená-lo, mas não conseguiu e retornou, então, a seu lugar de origem.

Em abril voltou, novamente para tentar matar Quintiliano: “chegou em um dia de sexta-feira a tarde, emboscou-se detrás do curral aonde passou a noite, e de manha muito cedo no momento em que Quintiliano ia tirar leite em uma vaca ele réu lhe disparara o tiro de que morreu momentaneamente”.<sup>7</sup>

Segundo ele, todos os suprimentos da viagem foram fornecidos por José de Almeida e esse mesmo o ensinara um outro jeito de carregar uma arma “pondo a bala sobre a pólvora, envolvendo o chumbo em puxa de estopa para figurar a outra bala”.

Mas, ao retornar, seu senhor negou-lhe a carta de liberdade, dizendo que José de Almeida não o havia pago ainda. O escravo então “alerta” de que, assim como ele, seu senhor “tinha família e também poderia sofrer”. O escravo também manda um recado para José de Almeida informando que tinha feito o “serviço”. Não obteve retorno e, em uma situação não explicitada no processo, é preso na Imperial Vila da Vitória, após o que, segundo ele, com receio de morrer, resolveu contar toda a história. O escravo foi condenado às galés perpetuas,<sup>8</sup> mas por ação do advogado de defesa, o processo foi transferido para o Superior Tribunal da Relação na capital, Salvador, onde um outro julgamento foi marcado.

Nesse processo vemos um escravo com família e que atuava como um jagunço profissional, visto a forma com que se utilizava de disfarces e mentiras, manipulava venenos, era capaz de matar com um único tiro e como detalhara o jeito “novo” de carregar a arma. João afirma ter cometido o crime devido à ameaça que sofreu, mas diante de suas habilidades, não seria fantasioso pensar

<sup>7</sup> AFJM. Sumário de Culpa, 1870. Caixa diversos, 1870.

<sup>8</sup>As galés perpétuas era a pena máxima imposta a um escravo – corresponderia hoje à prisão perpétua. Para mais informações, ver Azevedo (2004).

que ele teria proposto a alforria como paga do serviço e, como resposta, foi ameaçado de ser vendido caso não cumprisse com o acordo.

Sidney Chalhoub salienta que era comum que os escravos exercessem alguma forma de pressão sobre seus senhores em determinados momentos e que “essas pressões ou negociações poderiam ter formas e intensidades diferentes dependendo de cada situação específica” (CHALHOUB, 1999, p. 32).

Em 1875, outro processo mostra a dinâmica da vida escrava: trata-se de uma briga registrada entre um escravo e um homem livre. Segundo Luiz Alves Barreiros – o dono da casa onde ocorreu o conflito, em um sábado por volta das 19 horas, estava em sua casa, na região de Vargem, zona rural da então Imperial Vila da Vitória – Vicente Pereira dos Santos brigara com Raimundo de Tal. Depois de ter serenado os ânimos,

com poucas horas depois chegaram os escravos, Izidoro de Dona Heduviges Angélica de Andrade, Vicente e David escravos do Capitão Idario Vieira de Andrade, João e Noberto escravos de Marciano José da Ponte, ela testemunha correu com esses escravos de sua casa, estes desobedeceram, entrou ela testemunha para o interior de sua casa, viu sua mulher lhe chamando para acudir um barulho no terreiro, ela testemunha veio imediatamente ver, achou Vicente Pereira dos Santos e o escravo Izidoro, de dona Heduvigens, estarem em luta de briga, ambos de porretes espancando um a outro, ela testemunha [...] já estando Vicente bastante ensanguentado dos ferimentos que havia recebido na luta, e nesta ocasião o escravo Izidoro pode escapar das mãos de Benedito de Tal, ainda deu uma cacetada sobre o braço de Vicente.<sup>9</sup>

A fala da testemunha revela a mobilidade que os escravos tinham na Imperial Vila da Vitória: à noite, cinco escravos de três senhores diferentes, estavam juntos, sem nenhum tipo de vigilância, a se locomover, aparentemente para onde lhes aproovessem e, segundo o depoente, “pedindo a ele testemunha para dar-lhes um pouco de cachaça”.

De acordo com Roberto Ferreira Guedes (2005), a mobilidade espacial de escravos, dentre outros fatores, estava ligada às atividades desempenhadas por estes, sendo os escravos urbanos mais beneficiados por conta de suas ocupações, que exigiam maior circulação e muitas vezes distanciamento de seu senhor. Porém, os escravos das áreas rurais que trabalhavam em atividades de madeireira e pecuária também eram agraciados.

<sup>9</sup> AFJM. Sumário de Culpa, 1875.

Um documento é uma evidência muito pequena, mas ele parece sugerir que, aos sábados, os escravos tinham o consentimento de seus senhores para sair das fazendas, se reunir com outros escravos, de outros senhores, e ficavam “livres” para se divertir e beber cachaça. Tal atitude por parte dos senhores talvez se constituísse numa maneira de atenuar a dureza do cativo, evitando revoltas e fugas.

Estudos desenvolvidos sobre a escravidão em outras áreas do sertão baiano apontam que a mobilidade espacial de escravos não era uma ocorrência específica da Imperial Vila da Vitória. A pesquisa realizada por Maria Cristina D. Pina (2001) sobre a Vila de Santa Isabel do Paraguassu (atual município de Mucugê), no sertão das lavras diamantinas, apresenta o caso do escravo Maurício, que foi acusado de oferecer veneno para uma escrava colocasse na comida e banho de José Moreira Róis, o qual, segundo as testemunhas, tinha muitos conhecidos e morava em casa própria. Cristina Pina também relata o processo movido contra o escravo Joaquim, que vivia há dois anos e meio fora da Vila de Caetitê, onde morava seu senhor.

O mesmo padrão é assinalado por Nascimento (2007), em suas análises sobre as famílias escravas no antigo Arraial do Brejo Grande (atual cidade de Ituaçu), e por Maria de Fátima Pires (2003), ao ressaltar a movimentação dos escravos participantes de tropas de mulas no comércio entre Caetitê e outras cidades do sertão da Bahia.

Esse processo também revela a reação que um determinado escravo poderia ter quando um homem livre não adotasse procedimentos “adequados”. Diz a mesma testemunha que Vicente (livre):

deu uns pescoções na referida sua cunhada e outros em Januaria de Tal, o escravo Izidoro pediu a Vicente que deixasse daquilo. Vicente dirigiu-se para o escravo Izidoro, dando-lhe duas facadas pequenas, uma no pescoço e outra em um ombro; e Izidoro pode denunciar das facadas e dar-lhe uma cacetada.<sup>10</sup>

A disputa aqui não era entre escravo *versus* livre, mas sim entre alguém que não se comportava de forma conveniente e outro que reagiu a esse comportamento inadequado. Outras testemunhas também relatam o comportamento “errado” de Vicente e a forma como Izidoro teve que intervir. Segundo elas, “sem motivo algum”, Vicente bateu nas duas mulheres e, por essa razão, Izidoro teve que intervir. Dessa forma, a fala das testemunhas leva Izidoro a ser inocentado.

<sup>10</sup> AFJM. Sumário de Culpa, 1875.

Nesse mesmo ano de 1875 temos um sumário de culpa que relata a punição a uma escrava. Nele, a acusação é de que uma escrava, em consórcio com uma mulher liberta, roubaram a casa comercial de Raimundo Pereira Magalhães, um dos maiores comerciantes estabelecidos no arraial dos Poções, localidade pertencente à Imperial Vila da Vitória. Tomando como partida essa acusação, produziu-se um cordel que relatava esse suposto roubo. No cordel são descritos os maus-tratos que essa escrava sofrera para denunciar Maria:

Raimundo mais que depressa  
 Amarra a negra Sofia  
 Indo com ela na corda  
 Ela bateu na porta de Maria  
 Raimundo na ponta da corda  
 Vendo o que a negra dizia  
 Ela bateu na porta  
 Mim dá o dinheiro Maria.<sup>11</sup>

O cordel, portanto, retrata uma escrava amarrada, andando pelas ruas de Poções, puxada pelo senhor pela ponta da corda e, também, a associação entre escravo e negro. Ao relatar o momento em que a escrava delata Maria, Gabriel diz: “Vendo o que a negra dizia”. Dessa forma, com a ajuda da “negra” escrava, Maria é “descoberta” e entrega o dinheiro. O autor do cordel manifesta então o seu contentamento pelo fato de Maria ser chamada de ladra.

Raimundo foi enxergando  
 Com muita alegria  
 Maria foi intregando  
 Todo o dinheiro que tinha  
 Ele foi arrecebendo  
 O dinheiro com as mão  
 Foi logo dizendo  
 Já sei quem é o ladrão  
 Alegre que ele ficou  
 Prejuízo que sofria  
 Disse ela em voz baixa  
 Você é uma ladra Maria<sup>12</sup>

A escrava Sofia disse “em voz baixa” que Maria era a ladra. Duas possibilidades podem ilustrar essa situação: a primeira é o fato de que a escrava

<sup>11</sup> AFJM. Diversos, 1875 a 1879: Apelação crime, 1875.

<sup>12</sup> AFJM. Diversos, 1875 a 1879: Apelação crime, 1875.

estava sendo torturada; a segunda é que ela era cúmplice de Maria. Segundo o autor do cordel, tanto a escrava Sofia como Maria estavam roubando Raimundo Pereira Magalhães:

Ele chamou Latão  
Assim que amanheceu o dia  
Que estava roubado  
Por Sofia e Maria.<sup>13</sup>

Outro processo que relata punições a escravos é de 1877 e expõe os castigos sofridos por uma escrava de nome Maria, natural da Bahia (Salvador), solteira, de idade ignorada, e que era a única escrava de Cordula Maria de Carvalho. Segundo uma testemunha, ela apanhava de vara de marmelo de sua senhora. O exame de corpo de delito diz que foram encontrados diversos ferimentos “desde as partes inferiores de ambos os joelhos até acima das nádegas bastante inflamadas. Encontraram mais iguais ferimentos, no mesmo estado, no meio das costas”.<sup>14</sup>

Segundo Maria, toda vez que a senhora bebia, batia nela; por essa razão não queria ficar mais com a mesma. Para uma outra testemunha, tanto a senhora quanto a escrava tinham por hábito se embebedarem. Por essas razões e pelo resultado do exame de corpo de delito, a escrava deveria ser retirada das mãos de sua senhora e “depositada” nas mãos de um tutor. A senhora, se defende, levantando os seguintes argumentos:

O artigo 14 & 6º do nosso código criminal isenta de punição o mal causado pelo castigo moderado que darem os senhores a seus escravos. Se a razão e a moral reprovam os excessos no castigo, as conveniências sociais aconselham que se dê aos escravos castigo moderado diante de algumas atitudes. Infelizmente ainda temos muitos escravos, se tratar de se processar todos os senhores que cometem algum excesso nos castigos de seus escravos, veríamos grande desorganização nas relações domésticas de nossa sociedade, pela infinidade de abusos que necessariamente apareceriam.<sup>15</sup>

Continua ela dizendo que os peritos que fizeram o exame de corpo de delito não eram qualificados e que os ferimentos feitos na escrava não tinham

<sup>13</sup> AFJM. Diversos, 1875 a 1879: Apelação crime, 1875. Esse processo é analisado com maior particularidade em Nascimento (2008).

<sup>14</sup> AFJM. Atuação de corpo de delito, 1877.

<sup>15</sup> AFJM. Atuação de corpo de delito, 1877.

sido tão graves assim. Outras testemunhas são chamadas a depor e uma outra dimensão da vida da escrava Maria é revelada: ela tinha um “amazio” (um relacionamento íntimo) com um homem livre de alcunha Alecrim.<sup>16</sup> Segundo duas testemunhas, teria sido Alecrim quem agredira Maria.

Mesmo com duas testemunhas afirmando que viram a senhora espancar a escrava, o testemunho de que Maria apanhava de Alecrim é aceito, mostrando assim alguma disposição favorável do juiz para com a acusada. A senhora foi absolvida e Maria teve de voltar para a antiga casa.

Nesse processo algumas questões merecem ser destacadas. Primeiro, o fato de uma senhora ter uma única escrava, o que não era incomum para essa época, visto a ocorrência em outros documentos;<sup>17</sup> depois, o testemunho de que a escrava, supostamente, bebia com sua senhora; e, por fim, a possibilidade real de um relacionamento aparentemente estável entre uma escrava e um homem livre, aparentemente um ex-escravo.

Em 1878, o mesmo escravo Izidoro, anteriormente acusado de dar pauladas em Vicente, se envolve em uma outra briga, dessa vez com um escravo de nome Clemente, de propriedade de Domingos de Oliveira Bastos. Nos autos, Izidoro conta que, estando ele em um samba,<sup>18</sup>

e saindo daí em direção a casa de residência de seu senhor, encontrara com Clemente conversando com a escrava Cecília do domínio de Dona Senhorinha Nunes Fernando Ribeiro, no beco da casa do Tenente Bahiense, ele respondente dissera à rapariga que fosse embora e neste ato o Clemente dissera que ele respondente não era capaz de dar na rapariga, dizendo ele respondente que não queria dar em pessoa alguma, e neste intere o referido Clemente puxara uma faca – e ele respondente que se achava com um cacete na mão, arremessara contra seu ofensor,

<sup>16</sup> Não era raro um escravo ter relações com pessoas livres. Em um “Auto de Portaria para registros de escravos e concessão de cartas de liberdade pelo fundo de emancipação” de 1877, vemos um escravo com pecúlio, com mulher e filhos libertos. O mesmo se verifica em uma “Autuação da petição para ser libertado pelo Fundo de Emancipação” de 1884, segundo a qual o escravo Bernardo tinha uma mulher liberta, e, da mesma forma, na “Ação de Liberdade” de 1884 vê-se o escravo Antonio casado com uma mulher liberta.

<sup>17</sup> Principalmente nos últimos anos da escravidão, depois do fim do tráfico, e da migração que passou a existir para os cafezais de São Paulo, o valor dos escravos aumentou e não era raro encontrar senhores com um único escravo. Em uma “Autuação de Portaria” de 1870, temos um homem “mentecapto” que tinha como único bem um escravo; na “Ação Ordinária” de 1870, filhos disputam na justiça o único escravo do pai falecido; no “Processo Civil” de 1870, a disputa é em torno do único bem de uma família, uma escrava de 7 anos; da mesma forma, no “Processo Civil” de 1873 a disputa entre dois irmãos era por um escravo pardo, único bem de seu pai. A disputa por um escravo chegava a extremos, como no caso da “Autuação de uma petição” de 1883, em que um escravo é dividido em sete partes em um inventário: um dos beneficiários concede liberdade de sua parte, dois dizem que esse escravo terá que trabalhar quatro anos para ser considerado livre e quatro dizem que será necessário sete anos de serviços prestados para que ele se torne livre.

<sup>18</sup> Uma discussão sobre sambas e batuques é apresentada no último capítulo da dissertação de Nascimento (2008).

que não pode pegar a cacetada, caindo ele respondente por terra por um escorrego que levava, aproveitando esta ocasião em que ele respondente levava a queda para Clemente ferir-lhe com uma faca.<sup>19</sup>

Algumas questões aparecem nessa citação: escravos à noite perambulando pelas ruas da Vila e participando de sambas, andando armados, um com uma faca e outro “com um cacete na mão”, a exigir que uma outra escrava se portasse de maneira correta e não ficasse em um beco conversando com outrem, pois se assim o fizesse seria penalizada com uma possível agressão física.

É interessante destacar a presença, no processo, de uma depoente escrava e de uma depoente africana. Em um contexto marcado pela mestiçagem, esse caso é uma exceção. Trata-se de Bernarda Maria da Ponte, de 55 anos, solteira, moradora da Imperial Vila da Vitória, “natural da Costa d’África”. Provavelmente ela era parente de Francisco José Maria da Ponte, o “tio Nagô” que, segundo Aníbal Viana (1982, p. 15), era escravo de João Gonçalves da Costa.

Nesse momento ela já estava livre, mas mantinha algum tipo de relação com outros escravos, pois ela soubera do que tinha ocorrido “por ouvi dizer de Bernarda escrava da casa da senhora Guilhermina”,<sup>20</sup> ou seja, o fato foi divulgado em toda a Vila e, a partir de uma escrava, Bernarda soubera o que teria ocorrido. O processo termina sem nenhum tipo de punição para os envolvidos.

O que o conjunto desses documentos evidencia é a grande mobilidade espacial dos escravos, o fato de serem valiosos e quase sempre morarem sozinhos na casa de seus senhores. Mas, também, que esses mesmos escravos poderiam manter relações conjugais estáveis, com livres ou cativos e, em situações extremas, poderiam ser condutores de moral e de costumes.

## **CARTAS DE ALFORRIA NA IMPERIAL VILA DA VITÓRIA**

Segundo Maria Inês Oliveira (1988, p. 23) as cartas de alforria foram “a forma mais usual de libertação [...], passada pelo proprietário enquanto vivo ou através de verba testamentária”. As alforrias, como indica Kátia Almeida (2006), podem ser classificadas em: pagas incondicional e condicional, gratuitas, não-pagas condicional e temporárias, que ocorriam com pouca frequência.

<sup>19</sup> AFJM. Processo crime 1878. (Caixa Diversos).

<sup>20</sup> AFJM. Processo crime 1878. (Caixa Diversos).

A alforria paga incondicional era aquela realizada por meio da compra pelo escravo que acumulou pecúlio ou que prestou um benefício ao senhor; já a condicional correspondia àquela em que era a liberdade era concedida mediante pagamento, complementado pela exigência de cumprimento de uma condição. A imposição de uma condição – que normalmente compreendia a prestação de serviços ou cuidados até a morte do seu senhor ou de quem ele indicasse – ocorria com mais frequência nas cartas que não geravam ônus financeiro para o escravo, as denominadas alforrias não-pagas condicional: “deste modo, a condição a ser cumprida era um compromisso tácito de lealdade entre o senhor e o escravo, e a efetivação da alforria exigia o cumprimento do acordo pactuado” (ALMEIDA, 2007, p. 166).

Em menor constância, a alforria temporária consistia na compra, pelo escravo, de alguns dias de liberdade. Segundo Almeida (2006) esse tipo de manumissão surgiu das pressões dos cativos e de suas negociações com o senhor, no período após a aprovação de Lei do Ventre Livre. “A carta de alforria de Anazário, crioulo, 30 anos, registrada em 1881, ilustra essa situação. Anazário comprou dois dias [por semana?] de liberdade por 100\$000” (ALMEIDA, 2007, p. 178).

Num primeiro momento, a alforria parece ser um ato unilateral, uma vez que se constitui numa prerrogativa senhorial; no entanto, se atentarmos para as táticas cotidianas de sobrevivência dos escravos diante das estratégias de dominação de seus proprietários, perceberemos que tais manumissões eram derivadas de uma relação construída não apenas pelos senhores, mas em conjunto com os candidatos à alforria.

A validade da carta era assegurada através do registro em cartório e nela constava o número do livro e de registro do documento, que ficava em posse do liberto. Entretanto, é importante observar que, independentemente dos caminhos percorridos pelos cativos, a condição de alforriado não era a garantia da liberdade, pois uma série de sujeições pessoais e políticas compeliavam os escravos à dependência em relação aos seus antigos senhores e à perpetuação de sua antiga condição.<sup>21</sup>

Os estigmas do cativo iam muito além dos aspectos jurídicos, determinando mesmo as próprias condições de vida do liberto.

<sup>21</sup> Sobre as sujeições pessoais e políticas que pesavam sobre o negro livre e liberto no Brasil, ver Cunha (1985, p. 17-100); Albuquerque; Fraga Filho (2006, p.155).

Ultrapassar os limites da sobrevivência e se integrar no mercado de trabalho livre, variavam na razão direta das oportunidades que lhe fossem oferecidas durante o período da escravidão (OLIVEIRA, 1988, p. 11).

Até meados do século XIX, toda e qualquer alforria concedida poderia ser revogada, bastando apenas que o negro fosse declarado ingrato ou insubordinado por seu antigo senhor. Foi o que aconteceu em 14 de julho de 1885 com José, escravo de Josepha Ignácia Serafina, moradora da Vila de Poções.<sup>22</sup> Outro mecanismo de controle e submissão, que se tornou muito comum entre os proprietários de escravos, foi o recurso às manumissões condicionais: “acessar com a liberdade ao escravo mas não concedê-las de imediato e plenamente, o que significava extrair deles melhores serviços e comportamentos desejáveis” (OLIVEIRA, 1988, p. 25).

Essa foi a experiência vivida pelo escravo Amancio da Vila de Poções, alguns meses antes da abolição pela Lei Áurea de 1888. Paulino Rodrigues de Moura, seu senhor, declarou: “achando me doente, vendo a qualquer momento morrer, declaro que, no caso que morra da moléstia que estou sofrendo deixo meu escravo como se de ventre livre tivesse nascido”.<sup>23</sup>

Portanto, a carta de alforria não era a garantia plena da liberdade, nem o rompimento da política de domínio, pois o fato do senhor poder anulá-la obrigava o liberto a manter-se respeitoso em relação a seu ex-proprietário. E mesmo depois da aprovação da Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871, que revogou a possibilidade de anulação da alforria, essa política permaneceu, já que os textos das cartas de liberdade, mesmo aquelas adquiridas pela compra – a exemplo a do caso da escrava Honorata<sup>24</sup> – traziam a declaração de que o motivo da alforria foi a benevolência do senhor diante os bons serviços que o negro lhe havia prestado; em contrapartida, o ex-escravo deveria lhe ser grato pelo resto de sua vida, condição *sine qua non* para a sua “liberdade”.

Nos estudos que vimos realizando, a documentação analisada aponta uma tendência em favor das alforrias de escravos do sexo masculino e uma predominância das alforrias pagas sem condição. A maioria desses escravos fazia parte de uma categoria ocupacional qualificada – a partir da qual o escravo poderia acumular um pecúlio para a compra de sua alforria – ou do serviço

<sup>22</sup> AFJM. Carta de liberdade do escravo José. Livro n.º 01, do tabelionato de notas, fls. 26v, Vila de Poções, 1883. Infelizmente o documento não informa o motivo da revogação.

<sup>23</sup> AFJM. Carta de liberdade do escravo Amancio. Livro n.º. 02, do tabelionato de notas, fls. 36v e 37, Vila de Poções, 1887.

<sup>24</sup> AFJM. Carta de liberdade da escrava Honorata. Livro n.º. 01, do tabelionato de notas, fl. 31v, Vila de Poções, 1883.

doméstico,<sup>25</sup> que, implicando maior proximidade física com o senhor, oferecia maiores condições para o cativo barganhar sua “liberdade”.

O acúmulo de pecúlio por escravos já era prática permitida por alguns senhores, mas foi regulamentado, como aponta Almeida (2007), pela Lei do Ventre Livre, no parágrafo 2º do artigo 4º. Nos sertões baianos, o pecúlio escravo parece ser relativamente expressivo; Licurgo dos Santos Filho (1956), em suas análises sobre a vida patriarcal na fazenda Brejo do Campo Seco (área pertencente ao atual município de Brumado), nos apresenta alguns exemplos, como o caso da escrava Perpétua, que tinha uma quantia nas mãos de seu senhor (Antonio Pinheiro Pinto) abatendo-a na aquisição de tecidos, e o do escravo Jacinto, que também tinha dinheiro nas mãos de seu senhor.<sup>26</sup> Na Imperial Vila da Vitória, como assegura Novais, isso também ocorria:

Nos inventários e testamentos [...], encontramos relações de escravos credores a seus senhores e devedores a outros senhores e a casas comerciais. Constatamos assim, uma economia escrava com base na formação do pecúlio, proveniente do cultivo de suas roças e de atividades de ganho (NOVAIS, 2008, p. 149).

Outro meio ao qual os escravos poderiam recorrer para conquistar a liberdade era o das cotas disponibilizadas pelo Fundo de Emancipação, instituído a partir da Lei do Ventre Livre. A primeira regra para poder participar das cotas era o escravo ser regularmente matriculado em sua jurisdição – os proprietários que deixassem de fazer a matrícula seriam multados e seus cativos considerados livres; em seguida uma série de outros critérios<sup>27</sup> era estabelecida.

O Fundo de Emancipação era mantido com recursos de várias origens:

taxa de matrícula dos cativos; impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravizados; produto de seis loterias anuais, isentas de impostos e da décima parte de loterias concedidas para correrem na capital do Império; multas impostas em virtude deste regulamento; quotas marcadas nos orçamentos geral, municipal e provincial; e subscrições, doações e legados com este destino (REIS, 2007, p. 193).

<sup>25</sup> Sobre a discussão em torno do conceito de escravo doméstico, bem como acerca das outras categorias ou ocupações dos escravos, ver Guedes (2005).

<sup>26</sup> O acúmulo de pecúlio por parte destes escravos estava, provavelmente, ligado ao fato de Antonio Pinheiro Pinto permitir que “negros seus plantassem e criassem, possibilitando amealhar haveres que serviram para os gastos diversos e para a compra da alforria” (SANTOS FILHO, 1956, p. 121).

<sup>27</sup> Reis (2007) descreve com detalhes a ordem de prioridade estipulada pelas Juntas.

Entretanto, o Fundo de Emancipação dificilmente funcionava, já que as juntas quase nunca se reuniam e os proprietários custavam a registrar seus escravos – na Imperial Vila da Vitória ocorreram apenas 32 alforrias entre os períodos de 01 de janeiro de 1872 e 01 de dezembro de 1884.<sup>28</sup> As regiões onde o Fundo abarcou maiores números de beneficiados na Bahia, para a mesma década, segundo Reis (2007), foram Salvador e o Recôncavo, seguidas dos municípios de Feira de Santana com 144 (4,07%), Santo Antonio da Barra (atual Condeúba) com 137 (3,87%), Alagoinhas com 98 (2,77%), Caetité com 92 (2,60%), Purificação com 89 (2,52%) e Minas do Rio de Contas (atual Rio de Contas) com 74 (2,09%) cativos alforriados.

À ingerência das Juntas e à negligência dos proprietários somavam-se outros problemas, como a enorme instabilidade nos dispositivos legais que as regulamentavam, ocasionando muitas vezes uma desorganização dos juízes municipais e impedindo o andamento de seus trabalhos.

Fato dessa natureza ocorreu no ano de 1877 na Imperial Vila da Vitória, como assinala a correspondência do juiz municipal José Cardoso Cunha ao Presidente da Província da Bahia, datada de 01 de janeiro do referido ano, na qual busca orientação sobre o que fazer diante da mudança de vários dispositivos do regulamento 5135 de 13 de novembro de 1872, que resultou na devolução de cópias dos trabalhos desenvolvidos pela Junta, enviados à Província no ano anterior:

Ultimamente, acabo de receber, por parte dessa presidência, um exemplar do decreto numero 6341, de 20 de setembro do ano passado alterando varias disposições do regulamento a que venho referir-me, e esse decreto no seu artigo segundo dispõe que a classificação para as alforrias compreenderá somente aqueles escravos que possam ser libertados com a importância da quota distribuída ao município [...]. Neste pressuposto [?] devo cumprir o disposto nos artigos 41 e 42 do precitado regulamento, aproveitando a classificação já feita ou deverei esperar que outra classificação se faça mais limitada e como que mais de acordo com a disposição do artigo 2º do decreto raríssimo, sob o número 6341 [?].<sup>29</sup>

Mas nessa mesma correspondência encontramos também uma quantia de 3:744\$684 (três contos, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e

<sup>28</sup> Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB). Correspondência do Juiz Municipal José Cardoso Cunha ao Presidente da Província. 1875. Seção Colonial e Provincial. Série Judiciária. Vitória. 1874-1889, maço 2648.

<sup>29</sup> APEB. Correspondência do Juiz ao Presidente da Província. 1877. Seção Colonial e Provincial. Série Judiciária. Vitória. 1874-1889, maço 2648.

oitenta e quatro réis), referente à cota destinada à libertação de escravos do município. Mesmo não favorecendo todos os classificados, por conta do valor destinado, a quantia beneficiou 19 famílias escravas.

A concessão de cartas de alforrias era notificada às autoridades maiores, localizadas na capital Salvador. Em 1875 temos um comunicado do juiz municipal José Cardoso da Cunha ao Presidente da Província. Sobre os anos de 1872 a 1874, ele diz:

Obtiveram carta de liberdade judicial no ano de 1872, Felisardo crioulo, em 1874, Isidoro crioulo pertencentes à herança do finado Serafim Pereira Arruda, Bernardo crioulo e Esperança, africana, Manuel e Maria Feliciano pardos e Bernardo crioulo, e por sentença do doutor Juiz d Direito, Roque, Inácio, Ambrosio e Constantina. Todos crioulos; nada constando de escrito, quanto ao ano de 1873. Dos livros de Notas se vê, que foram mantidos na posse de sua liberdade em o ano de 1872, Joaquina Africana por sua senhora Ana Batista. Domingos cabra, por seu senhor José Nunes Bahiense. Cremencio cabra por sua senhora [...] [?] Maria da Silva. Em 1873 Matheus, cabra, com condição, por ser do senhor Manuel José da Silva. Crispiana parda, mantida na metade, por ser de senhor Francisco Inácio da Rocha. Em 1874 Ruonardo crioulo, por seu senhor José Antonio de Lacerda e Albino, pardo, por seu senhor Ruberto Rodrigues de Moura. Nada mais consta quanto aos anos de 1872, 1873 e 1874 como me foi ordenado por portaria. Em Fé do que passo a presente. Vila da Vitória, 11 de Maio de 1875.<sup>30</sup>

No total, são onze escravos nascidos no Brasil (pardos e crioulos) e um africano. Essa mesma proporção pode ser encontrada em outro documento, uma correspondência enviada no mesmo período: nesse caso são 13 nascidos no Brasil (crioulos e pardos) e um africano. Vejamos o que diz o documento:

conta que foram manumitidos no referido espaço de tempo quatorze escravos: a saber. Bernarda africana e Isidoro crioulo manumitidos em juízo este por não ter sido matriculado e aquela por haver requerido e depositado a quantia de seu valor a forra do juízo d Carta conferida por seus senhores lançados nos livros de notas os escravos seguintes. Roque crioulo, Casimira cabra, Ana parda, Balbina parda, Felismina crioula, Joaquim crioulo, Jacob crioulo, Lourenço crioulo, Manuel crioulo, Verônica crioula, Felippa crioula, Florinda crioula. O referido é verdade em fé do que passo a presente certidão. Imperial Vila da Vitória, 17 de Maio de 1875.<sup>31</sup>

<sup>30</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial, Presidência da província, Serie Judiciário (juizes Vitória), Período 1874-1889, Maço 2648 (1875).

<sup>31</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial, Presidência da província, Serie Judiciário (juizes Vitória), Período 1874-1889, Maço 2648 (1875).

Essas cartas oficiais apontam a forte presença de escravos nascidos no Brasil e em boa parte miscigenados. Comum também na análise da documentação é a contestação de alguma dessas cartas de alforria, como veremos a seguir.

### **DISPUTAS EM TORNO DE ESCRAVOS E CARTAS DE ALFORRIA NOS ÚLTIMOS ANOS DA ESCRAVIDÃO**

A análise de documentos no Fórum João Mangabeira evidencia que, a partir da década de 1870, há uma grande disputa em torno dos escravos, provavelmente devido ao aumento do valor dos mesmos, provocado pelo fim do tráfico externo e pelo incremento do tráfico interno, que fez com que os escravos do sertão baiano migrassem para as lavouras do sudoeste do país.<sup>32</sup>

Em 1870, por exemplo, temos a disputa, em um processo civil, em torno de uma escrava órfã, de sete anos, que entra numa querela judicial conduzida por dois irmãos.<sup>33</sup> No ano de 1874 temos o caso de um escravo de dois meses dado como presente de casamento; diante de inimizades surgidas depois do casamento, o escravo, já com nove anos, é “roubado” para o seu antigo senhor.<sup>34</sup> Quando o escravo possuía alguma especialização as disputas se avolumavam, como é o caso de um processo de 1874, em que dois senhores distintos brigam, no inventário do sogro (e pai) morto, por um escravo carpinteiro.<sup>35</sup>

É nos inventários que a disputa em torno de escravos se torna mais nítida e acirrada. Em 1883, por exemplo, temos o caso de um escravo de oito anos que é dividido em sete partes iguais a serem dadas para cada um dos filhos do inventariado morto.<sup>36</sup> Essa mesma situação é descrita em outro inventário, de 1874. Diante da impossibilidade de dividir literalmente o escravo Thiago, de oito anos, por cinco irmãos, o mesmo é alugado para um senhor e o valor do aluguel seria dividido para os cinco.<sup>37</sup>

As disputas em torno dos escravos se davam também quando eles almejavam a alforria. Em 1874, escravos, através de representantes, entram na Justiça dizendo que dispõem do valor para se tornarem livres, o que é contestado

---

<sup>32</sup> Os motivos que levaram os escravos do sertão a migrarem para o Sudeste foram apontados na primeira seção desse artigo. Para maiores informações, ver Neves (2000) e Pires (2005).

<sup>33</sup> AFJM. Processo Civil – 1870. Caixa diversos 1870.

<sup>34</sup> AFJM. Autuação de petição 1875. Diversos 1875 a 1879.

<sup>35</sup> AFJM. Processo Civil – 1874. Diversos 1874.

<sup>36</sup> AFJM. Inventário, 1883. Caixa: Diversos, 1883 a 1884.

<sup>37</sup> AFJM. Autuação de uma petição – 1884. Caixa: Diversos, 1883 a 1884.

pelo senhor.<sup>38</sup> Já em 1876 temos uma escrava que recebeu a carta de alforria das mãos de seu suposto ex-senhor, mas outro homem diz que ela era sua escrava e que, portanto, não poderia ser libertada.<sup>39</sup> No início de 1888 temos as cartas de alforria de crianças sendo contestadas por sua avó, que ainda era escrava.<sup>40</sup>

O processo cível de 1874, envolvendo os recém libertados Manoel, 50 anos, e sua esposa Verônica, 51 anos, permite-nos acompanhar mais de perto como era difícil a conquista da liberdade e a sua manutenção. A partir dos dados constantes no processo, é possível tecermos algumas considerações sobre suas histórias de vida, o que pode nos ajudar a compreender melhor o episódio que estavam vivendo e suas atitudes. Ambos trabalhavam na fazenda Goiabeira, na localidade conhecida como Angico, onde provavelmente se conheceram e, como consta nos autos do processo, continuaram a viver após a alforria; estabeleceram relações de amizade com Vitorino, Leopoldina, Cipriano, Felipa, Bernarda e Manoel Custódio – talvez algum destes fossem até seus parentes –, escravos (e/ou ex-escravos) que também trabalhavam na dita fazenda.

Manoel recebera a alforria, segundo consta na carta anexa ao processo, pelos bons serviços prestados à sua senhora; já Verônica por estar doente e haver pagado a quantia de 200 mil reis. Apesar de suas idades avançadas, em se tratando de escravos, é possível que ambos, ou ao menos Verônica, desempenhassem alguma atividade especializada ou paralela às designadas por sua senhora, a ponto de poderem acumular pecúlio para a compra da “liberdade”, e que, ao longo dos anos de serviço, conseguissem conquistar uma relação de proximidade com Carlota Carolina, conseguindo arrancar-lhe a alforria de Manoel.<sup>41</sup>

Entretanto, suas cartas seriam contestadas pelo comerciante da Vila de Poções (atual cidade de Poções, vizinha a Vitória da Conquista) Raimundo Pereira de Magalhães, que alegou serem Manoel e Verônica parte da hipoteca firmada com Carlota Carolina do Carmo, ex-senhora dos escravos.

Observemos nos autos a fala do procurador de Raimundo Pereira de Magalhães, Luiz José Afonso Fernandes, para tentar entender melhor esse processo:

<sup>38</sup> AFJM. Processo 1874. Diversos – 1874.

<sup>39</sup> AFJM. Autuação de petição – 1876. Diversos 1875 a 1879.

<sup>40</sup> AFJM. Autuação de uma petição de Zeferina Pereira de Castro. 1888. Caixa diversos, 1888 a 1889.

<sup>41</sup> Albuquerque e Fraga Filho (2006, p. 149) salientam que a alforria quase nunca era um conquista solitária, resultando de uma rede de solidariedade: dos esforços de cônjuges, mães, pais, avós, padrinhos e madrinhas, grupos e associações, e algumas irmandades religiosas de negros e pardos.

Diz Raymundo Pereira de Magalhães, que havendo D. Carlota Carolina do Carmo constituída devedora do suplicante por escritura publica de dívida e hipoteca de imóveis e escravos entre os quais dois de nomes Manoel crioulo e sua mulher Verônica que se acham no Engenho – Rio Grande – sob a administração de Torquato Vianna Campos, filho da suplicante, consta ao suplicante, que esses escravos inculcando-se libertos pela suplicada, preparam para ausentar-se do município, e como convêm ao suplicante que se esclareça este ponto, para prevenir o seu prejuízo, requer a Vossa Senhoria se digne mandar passar o mandado para serem apreendidos os ditos escravos, e conduzidos ao deposito público, para se liquidar esta dívida, obrigando-se o suplicante a provar no [?] [meio] legal a matéria do assento, que entretanto cessará se os suplicados mostrarem que são libertos por títulos válidos que deverão exhibir a V. Senhoria à cuja presença devem ser havidos antes de serem levados ao deposito público. O suplicante oferece a escritura de que faz menção e espera deferimento com o qual.<sup>42</sup>

A documentação exigida como prova de que Manoel e Verônica de fato estavam livres, as cartas de alforria, foi apresentada pelo procurador dos réus ao Juiz Municipal, comprovando a condição de alforriados do casal desde o dia 27 de fevereiro de 1874, tendo as cartas sido registradas em 03 de março do mesmo ano.

Diante das cartas de alforrias, Raimundo apresentou a escritura pública comprobatória da existência da hipoteca em que a ex-senhora de Manoel e Verônica os colocavam como garantia caso não conseguisse pagar uma dívida com ele contraída.

A defesa de Raimundo, então, muda o seu argumento de culpabilidade dos escravos e os isenta do suposto “crime”, mas pede punição à sua ex-senhora, por ter alienado, segundo o advogado de Raimundo, um bem hipotecado.

Dessa forma o Juiz Municipal Manoel Fernandes de Oliveira, ao analisar os autos, profere em 17 de julho de 1874 sentença favorável ao casal:

Em vista dos títulos conferidos das folhas 3 e 4 julgo mantidos em liberdade os petionários Manoel e Verônica, ficando [?] o direito de quem quer que seja, que com eles se considere prejudicados. O escrivão tire cópias dos mesmos títulos, da alegação de folha [?], e da certidão [?] [?]; e remeta ao Dr. Promotor publico da comarca, para proceder a respeito como entender de direito.<sup>43</sup>

<sup>42</sup> AFJM. Autuação de petição para o depósito dos libertos, Manoel e Verônica. Caixa: Diversos, 1874 (não catalogado), p. 08.

<sup>43</sup> AFJM. Autuação de petição para o depósito dos libertos, Manoel e Verônica. Caixa: Diversos, 1874 (não catalogado), p. 08.

Mesmo o processo sendo resolvido a seu favor, Manoel e Verônica não esperaram pelo resultado final e resolveram fugir da Imperial Vila da Vitória, mostrando a importância da liberdade conseguida e o quanto os instrumentos judiciais não eram dignos de confiança por parte dos escravos (e ex-escravos), visto a sua constante parcialidade em favor dos senhores escravocratas.

A presença e participação dos antigos proprietários na ação, como testemunhas, ou mostrando que seus ex-escravos permaneciam ao seu lado, como observaram Manuela Carneiro Cunha (1985) e Inês Cortes de Oliveira (1988) em outras regiões, indica sua preocupação em manter seus ex-escravos como dependentes e em não perder a força de trabalho dos negros – uma vez que os mesmos ainda habitavam em suas terras, desenvolvendo as mesmas atividades que desempenhavam quando cativos e provavelmente sob iguais condições.

Processos judiciais como estes revelam não somente o cotidiano da população negra livre, mas o de toda sociedade imperial, visto o fato de conterem informações sobre a profissão, moradia, saberes, crenças e costumes, preconceitos de raça e de ofício, como também afirmações de identidades dos diversos segmentos sociais envolvidos nas disputas.

De fato, a idéia de liberdade que escravos e libertos tinham era muito diferente daquelas inventadas pelos senhores proprietários. A consciência sobre a sua condição não significou a aceitação da submissão como fim último de suas vidas; prova disso foram as inúmeras revoltas, fugas, mortes, assassinatos e a recorrência à instância judicial.

## **A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO**

Um dos poucos documentos encontrados que tratam diretamente da abolição,<sup>44</sup> utilizado por Nascimento (2008), mostra que a abolição da escravidão na Imperial Vila da Vitória não foi bem recebida pelas autoridades locais, em função dos impactos que poderia causar na lavoura, do fato dos senhores não terem sido indenizados e, também, de afirmar como livres pessoas “perigosas” para o bem estar social da localidade.<sup>45</sup> Talvez por esses motivos se

<sup>44</sup> Esse documento foi gentilmente cedido ao Grupo de Estudos e Pesquisa em História da África e da América Negra pela historiadora Antonieta Míquel, através da intermediação da professora Maria Aparecida Sousa. A elas agradecemos.

<sup>45</sup> Para uma discussão maior sobre os caminhos para a abolição e a situação do pós-abolição na Imperial Vila da Vitória, ver Nascimento (2009).

justifique a informação fornecida por Mozart Tanajura (1992) de que apenas um conselheiro municipal, o qual ele não identifica, tenha feito uma fala em defesa da lei da abolição da escravatura.

Com relação à abolição em outras localidades do sertão baiano, na atual cidade de Jequié, próximo à Imperial Vila da Vitória, Emerson Pinto de Araújo (1997, p. 76) diz que “o povo foi às ruas; houve discursos e passeata puxada à sanfona até altas horas da noite. Todo o estoque de foguetes da firma Rotondano & Niela foi consumido”.

Nascimento coletou o seguinte depoimento de um descendente de escravos da região circunvizinha de Ituaçu, “Quando soltou os foguete, os *nêgos* soltou as ferramenta e saiu, os fogos *pipocou* lá em Ituaçu, aí *largaro* tudo, as ferramenta”. (NASCIMENTO, 2007, p. 35). Os fogos assumem uma forte representatividade: quando eles estouraram em Ituaçu, todos já sabiam; os “fogos” eram o sinal, a passagem para a liberdade.

O que se percebe ao analisarmos a historiografia sobre o sertão baiano é que os autores são divergentes sobre os impactos da abolição. Analisando a fazenda Brejo do Campo Seco, que ficava nas cercanias da região de Vitória da Conquista, Licurgo dos Santos Filho (1956) diz que a Lei Áurea foi a responsável pelo declínio de Exupério Pinheiro Canguçu, um dos homens mais ricos e poderosos do sertão baiano. Já Erivaldo Fagundes Neves (1998) sustenta que, diante do reduzido número de escravos, a abolição não trouxe grandes impactos.

Ao abordar o caso da Imperial Vila da Vitória, Idelma Novaes (2008, p. 66) diz que, “a notícia da abolição deixou os fazendeiros indignados e descontentes. Muitos estavam em dificuldades de manter as suas propriedades funcionando e a utilização da mão-de-obra livre representava uma despesa a mais, evidenciando uma crise da agricultura no Sertão da Ressaca”.

Como se vê, essa é ainda uma questão controversa, para a qual só a realização de novas pesquisas poderá fornecer respostas mais precisas, mas o que se percebe nos últimos anos da escravidão na então Imperial Vila da Vitória é uma profunda dinâmica envolvendo a população escrava e a construção de arranjos de sobrevivência que provavelmente permaneceram após a abolição da escravatura.

## DIMENSIONS DE LA VIE DES ESCLAVES DANS LA IMPÉRIALE VILLA DE VICTORIA DANS LES DERNIÈRES ANNÉES DE L'ESCLAVAGE

### RÉSUMÉ

*Le présent document vise à discuter au cours des dernières années de l'esclavage dans la ville impériale de Victoria, l'actuelle ville de Vitória da Conquista, sud-ouest de Bahia. Dans une procédure civile et pénale, lettres et autres documents libérés registre, le document vise à montrer comment dynamiques ont été les relations entre maîtres et esclaves dans l'intérieur de Bahia dans les dernières années du système esclavagiste.*

**MOTS-CLÉS:** *Abolition. Manumissions. Quotidienne. Esclavage.*

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, I. P. de. **Do púlpito ao baquiço:** religiões e laços familiares na trama da ocupação do Sertão da Ressaca. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo, 2007.

ALBUQUERQUE, W. R. de; FRAGA FILHO, W. **Uma história do negro no Brasil.** Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, K. L. N. **Alforrias em Rio de Contas, século XIX.** 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2006.

\_\_\_\_\_. Da prática costumeira à alforria legal. **Politeia: história e sociedade**, v. 7, n. 1, p. 163-186, 2007.

ARAÚJO, E. P. **História de Jequié.** 2.ed. Salvador: Editora Gráfica da Bahia, 1997.

AZEVEDO, C. M. M. de. **Onda negra, medo branco:** o negro no imaginário das elites, século XIX. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2004.

CHALHOUB, S. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

CUNHA, M. C. **Negros estrangeiros:** os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GUEDES, R. F. Autonomia escrava e (des)governo senhorial na cidade do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. In FLORENTINO, M. G. (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade**. (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 233-245.

IVO, I. P. A conquista do sertão da Bahia no século XVIII: mediação cultural e aventura de um preto-forro no Império português. In: **XXIII Simpósio Nacional de História**. História: Guerra e Paz, 2005, Londrina. Anais Suplementares do XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina-PR, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Anjo da Morte contra o Santo Lenho**: poder, vingança e cotidiano no sertão da Bahia. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2004.

NASCIMENTO, W. S. Do “preto-forro” João Gonçalves à “morena” fulô: pretos, negros, mestiços e a formação do Sertão da Ressaca. **Revista Mujimbo**, v. 1, n. 1, 2010. [no prelo]

\_\_\_\_\_. **Construindo o “negro”**: lugares, civilidades e festas em Vitória da Conquista/BA (1870-1930). 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. Famílias escravas, libertos e a dinâmica da escravidão no sertão baiano (1876-1888). **Revista Afro-Ásia**, n. 35, p. 220-240, 2007.

\_\_\_\_\_. Escravidão e memória: os negros no Arraial do Brejo Grande e na cidade de Ituaçu, Ba. **Memória Conquistense**, v. 7, p. 19-38, 2007.

NASCIMENTO, W. S.; SANTOS, O. F. Liberdade em disputa: a vida dos ex-escravos no sertão baiano (1870-1930). **Revista Outros Sertões**, n. 3, 2009. [no prelo]

NEVES, E. F. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro paulista. **Revista Afro-Ásia**, n. 24, p. 97-128, 2000.

\_\_\_\_\_. **Uma comunidade sertaneja**: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de história regional e local). Salvador: Edufba; Feira de Santana: Uefs, 1998.

NOVAIS, I. A. F. **Produção e comércio na Imperial Vila da Vitória**. (Bahia, 1840-1888). 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2008.

OLIVEIRA, M. I. C. de. **O liberto: o seu mundo e os outros**. (Salvador, 1790-1890). São Paulo: Corrupio; Brasília: CNPq, 1988.

PINA, M. C. D. Os negros do diamante: escravidão no sertão das lavras diamantinas – século XIX. **Politeia: história e sociedade**, v. 1, n. 1, p. 179-200, 2001.

PIRES, M. de F. N. **Fios da vida**: escravos e libertos no alto sertão da Bahia – Rio de Contas e Caetité (1860-1920). 2005. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **O crime na cor**: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888). São Paulo: Annablume; Fapesp, 2003.

REIS, I. C. F. dos. **A família negra no tempo da escravidão**: Bahia, 1850-1888. 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Campinas, 2007.

SANTOS FILHO, L. dos. **Uma comunidade rural no Brasil antigo**: aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1956.

SOUSA, M. A. de. **A conquista do sertão da ressaca**: povoamento e posse da terra no interior da Bahia. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2001.

TANAJURA, M. **História de Conquista**: crônicas de uma cidade. Vitória da Conquista: Brasil Artes Ltda., 1992.

VIANA, A. **Revista Histórica de Conquista**. v. 2. Vitória da Conquista: Brasil Artes Gráficas, 1982.